



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.087, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

**“TRANSFERE O FERIADO MUNICIPAL
NO MUNICÍPIO DE RONDINHA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica transferido do dia 28 de março para o dia 29 de março o feriado municipal, excepcionalmente neste ano, ocasião em que não haverá expediente nos órgãos das repartições públicas do município.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo 1º, o expediente será normal no dia 28 de março de 2019, quinta-feira.

Parágrafo Único: Os serviços essenciais ficam mantidos, na Área da Saúde e Serviços de Limpeza Urbana.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração